



**Projeto de Lei nº 603/XIII**  
**Altera o Código do Trabalho, modificando o regime jurídico aplicável à transmissão de**  
**empresa ou estabelecimento (PAN)**

(Separata nº 70, DAR, de 28 de setembro de 2017)

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Este Projeto tem como objetivo alterar o regime jurídico da transmissão de empresa ou estabelecimento constante do Código do Trabalho, clarificando alguns dos seus aspetos, de forma a evitar a utilização abusiva desta figura, nomeadamente para efetuar despedimentos à margem da lei.

A CGTP-IN considera que algumas das alterações propostas contribuem efetivamente para tornar o regime mais equilibrado e menos permeável a utilizações abusivas.

No entanto, discordamos de algumas das soluções propostas, designadamente a de que a transmissão da unidade económica pode prosseguir, produzindo todos os seus efeitos, mesmo que não estejam reunidos os requisitos legais dessa transmissão.

Em nosso entender, se não estiverem reunidos os requisitos legais da transmissão da empresa ou estabelecimento, esta transmissão não existe juridicamente e, como tal, não pode produzir os seus efeitos especialmente no que respeita aos trabalhadores, ou seja não haverá transmissão dos contratos de trabalho nos termos previstos, o que significa que os trabalhadores também não terão que exercer a sua oposição à transmissão nem haverá lugar à resolução dos seus contratos por iniciativa própria.

O direito de oposição dos trabalhadores à transmissão da empresa ou estabelecimento, com a possível consequência do recurso à figura da resolução do contrato de trabalho por iniciativa do trabalho e direito à correspondente indemnização ou compensação, só tem cabimento quando esta transmissão preencher todos os requisitos legais.

27 de Outubro de 2017